

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Referência: PL nº 0309.8/2020.

Procedência: Deputado Ismael dos Santos.

Ementa: Estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 17 de setembro de 2020, tendo sido remetida à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Na oportunidade foi distribuído ao Deputado Kenenedy Nunes que apresentou parecer favorável ao Projeto que foi aprovado por unanimidade em 24 de novembro.

Nos termos do disposto no inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designada, no âmbito deste Colegiado, para relatar o Projeto de Lei em epígrafe.

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme prescreve o inciso II do artigo 73 do Regimento Interno (RIALESC) desta Casa Legislativa. Ainda, segundo a Carta Magna estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembléia Legislativa exercer a função “fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”.

O artigo 1º do PL pretende estabelecer que nos editais de licitação para a contratação de empresas para a administração pública estadual, direta e indireta, deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, desde que o contrato envolva 30 (trinta) ou mais vagas, atendida a qualificação profissional necessária.

É dever do Estado desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando a implementação de políticas públicas no sentido de promover ações para o enfrentamento da violência contra a mulher, a proposição do deputado Ismael dos Santos está em harmonia com o artigo 3º da Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha) que assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A Instrução Normativa nº 09/2019 da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 21.073, de 07 de agosto de 2019, “dispõe sobre regras e diretrizes para reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional”.

Considerando que a Secretaria de Estado da Administração como órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços, conjuntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, como órgão responsável por assegurar os direitos sociais às pessoas em situação de vulnerabilidade, risco e de violação do direito em Santa Catarina, já convalidaram a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar através da Instrução Normativa nº 9/2019, não vislumbramos óbices administrativos e operacionais que essa política pública seja tratada em Lei Estadual.

Assim, se aprovado a matéria ora relatada, estaremos dando uma hierarquia legal superior, colocando em Lei, o que está em Instrução Normativa. Estaremos dando um importante passo para transformar uma política pública de Governo em política pública de Estado.

II – VOTO

Em razão do exposto, não havendo incompatibilidade a competência da Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 309/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de dezembro de 2020.



Deputada Luciane Carminatti

